

PUBLICADO NO D.O.M

Nº 100 DE 03/02/25

DECRETO MUNICIPAL Nº 102/2025

DISCIPLINA O REGIME DE FUNCIONAMENTO, O PROTOCOLO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E O CONTROLE DA JORNADA FUNCIONAL DOS SERVIDORES ALOCADOS NA CASA DO CIDADÃO, NO ÂMBITO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE EMAS - ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB, no uso das atribuições privativas que lhe são legalmente conferidas, em especial pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional da Eficiência na Administração Pública, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe a otimização dos recursos, a celeridade procedural e a melhoria contínua na prestação dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de regulamentar e padronizar os procedimentos operacionais e o regime de funcionamento da Casa do Cidadão, elevando o seu status de unidade administrativa fundamental para a articulação e execução dos serviços municipais.

CONSIDERANDO que a organização interna, o estabelecimento de fluxos de atendimento e a rigorosa disciplina do horário de trabalho dos servidores são medidas imprescindíveis para garantir o atendimento eficaz, equânime e de alta qualidade à população.

CONSIDERANDO o dever legal e inalienável do Poder Público Municipal de facilitar o acesso dos municípios aos serviços essenciais, garantindo a isonomia e a equidade no atendimento entre os residentes da zona rural e da zona urbana.

CONSIDERANDO o mandamento legal que exige a observância da prioridade de atendimento para grupos vulneráveis, em conformidade com as Leis Federais específicas, como o Estatuto da Pessoa Idosa e o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

CONSIDERANDO por fim, que a edição do presente ato normativo por meio de Decreto fortalece a segurança jurídica, assegura a publicidade e a vinculação dos regramentos aplicáveis, em consonância com os princípios da legalidade e da transparência.

Página 1 de 3

DECRETA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO OBJETO

Art. 1º O presente Decreto estabelece o quadro normativo e os protocolos de observância cogente para o adequado regime de funcionamento, o tratamento protocolar de atendimento ao público e o controle formal da frequência funcional dos servidores lotados na Casa do Cidadão.

§ 1º A Casa do Cidadão possui sua sede institucional estabelecida na Rua José Celino Filho, s/n, Centro, neste município.

§ 2º O controle da frequência funcional dos servidores será executado em estrita observância à legislação municipal vigente.

TÍTULO II

DO REGIME DE EXPEDIENTE E DO ATENDIMENTO

Art. 2º O horário de funcionamento regular e ininterrupto da Casa do Cidadão será executado das 07:00 (sete) horas até as 13:00 (treze) horas, estendendo-se de segunda-feira a sexta-feira, com exceção dos feriados nacionais, estaduais, municipais e dos pontos facultativos oficialmente publicados.

Art. 3º O protocolo de atendimento ao público deverá observar o seguinte cronograma de distribuição territorial, em caráter de priorização programada:

I - *Atendimento à Zona Urbana:* O acolhimento dos municíipes residentes na zona urbana do Município de Emas-PB será efetivado nas *segundas-feiras, terças-feiras e quintas-feiras* de cada semana.

II - *Atendimento à Zona Rural:* A *quarta-feira* será o dia dedicado e reservado, em caráter preferencial e exclusivo, ao atendimento direto dos cidadãos comprovadamente oriundos da zona rural do Município de Emas-PB.

III - *Atendimento a Cidadãos de Municípios Vizinhos:* Fica formalmente assegurado o atendimento aos cidadãos provenientes dos municípios vizinhos na *sexta-feira*.

Página 2 de 3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Art. 4º Fica assegurada a prioridade absoluta no atendimento presencial a todos os cidadãos que se enquadrem nas seguintes categorias, observando-se a ordem de precedência legal estabelecida pela legislação federal vigente, notadamente as Leis nº 10.048/2000 (Lei da Prioridade) e nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa):

- I - Pessoas com Deficiência;
- II - Pessoas Idosas (com idade igual ou superior a 60 anos);
- III - Gestantes;
- IV - Lactantes;
- V - Pessoas com Crianças de Colo (pais ou responsáveis que estejam acompanhados de crianças com idade de até 02 (dois) anos de idade);
- VI - Pessoas com Mobilidade Reduzida (incluindo cadeirantes);
- VII - Pessoas Portadoras de Doenças Graves ou que exijam pronto atendimento, mediante apresentação de laudo ou documento comprobatório.

Parágrafo Único: Nos termos da legislação federal, é garantida a prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, que deverão ser atendidos preferencialmente em relação aos demais idosos, e a prioridade àqueles com idade entre 60 (sessenta) e 80 (oitenta) anos.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA VIGÊNCIA

Art. 5º As situações não contempladas ou os casos omissos na presente regulamentação serão submetidos à análise e deliberação do responsável direto pela gestão da Casa do Cidadão, sob supervisão da Chefia do Executivo Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições normativas em sentido contrário.

Publique-se no Jornal Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Emas-PB, aos 3 de dezembro de 2025.


ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita

Página 3 de 3